

A PROVINCIA.

ASSIGNATURA :

Anno 8\$000
Semestre 4\$500
Trimestre 2\$500

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

DIRECTOR

Manoel José de Oliveira.

REDACTORES — DIVERSOS.

PUBLICA-SE

A's Quartas e Sabados.

Anuncios a 40 rs por linha

Folha avulsa 160 reis.

Anno I.

Desterro. — Quarta-feira 31 de Maio de 1871.

N. 38



PARTE OFFICIAL.

RELATORIO

que o Exm. Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina, Dr. Joaquim Bandeira de Gouvêa, dirigio á Assembléa legislativa provincial, no acto da abertura de sua sessão ordinaria em 26 de Março de

(Continuação do n. 37).

Limpeza da Cidade.

Neste sentido nada se ha feito até hoje, quando aliás deve ser o ponto principal de todas as attentões da auctoridade, sendo de intuitiva necessidade acudirmos quanto antes á este objecto, do qual depende muito o bom estado da hygiene publica de uma localidade. Por tanto, convicto disto, cumpre não confiar somente nas medidas municipaes, alguma cousa mais é necessario pôr em acção pelos meios da administração policial, não só para repressão dos abusos quanto ao despejo das materias feccas, como estabelecer medidas que se estendam aos recintos, ou quintaes dos predios urbanos. Facil seria adoptar-se um meio, como outr'ora existio na Côrte do Imperio, empregando-se os cubos hermeticamente fechados e condusidos em carroças apropriadas, para o que não faltaria alguma empreza á que seria commettido um tal serviço, mediante a retribuição de taxas pagas pelos moradores dos predios urbanos, isentando-se, porém, d'ellas os indigentes. Deste modo facil seria alcançarmos tão util fim.

Vias de Communicação.

As vias de comunicação, como sabeis, senhores, são as arterias da vida social, e do progresso dos povos. Sem ellas o commercio a industria, e sobre tudo, a lavoura se definhão; a acção da auctoridade é tardia, e com custo se faz sentir nos pontos longiquos do centro administrativo, e finalmente Srs. são ellas os elementos contributivos para o desenvolvimento do progresso material, á que se prende o moral e intellectual, a até mesmo a firmeza de nossas instituições. Portanto, estão na vossa consciencia os cuidados que ellas nos merecem, e os desvellos que cumpre á esta assembléa empregar em favor de tão importante objecto. E, inspirando-me em

sentimentos taes, me apresento ante vós, disposto a secundar-vos nos louvaveis empenhos de bem fazerdes por esta parte do serviço publico da Provincia, á que pertenceis, nutrido firme convicção de que em vossas luzes reconhecereis a necessidade de dotardes á presidencia com os meios precisos para, na orbita de suas attribuições, legar tambem, por sua parte, tudo quanto for possivel por um povo, á quem os poucos dias de administração já bastão para votar-lhe sympathias.

Regularisar, e estabelecer systema, para as construcções publicas, e com especialidade para as estradas, é, em meu entender, a primeira das medidas a adoptar se; sem isto continuará a provincia nas mesmas duras e terriveis contingencias, porque tem passado até aqui, e talvez em breve ainda peiores, consumindo somente os tenues recursos dos cofres, sem dar o resultado que o publico tinha direito de esperar. Sei que isto depende de grandes despesas para a provincia, cujas abstrahido-me de mais algumas outras ponderações á respeito, e offerecendo-vos o quadro medonho da estrada de Lages, tenho feito sentir a urgentissima necessidade de, mudando do systema até hoje seguido, adoptar-se alguma ideia capaz de bem merecer a vossa attentão, e que possa trazer os melhoramentos, que tanto se desejão, sem maior gravame aos cofres publicos da provincia. Convém, pois, que as novas estradas, e quaesquer melhoramentos nas existentes, ou dos que venhão a precisar as primeiras se fação por meio de arrematação, ou antes proposta, em secções de estensão compativel com as forças de cada empresario, precedendo os annuncios de costume, com antecedencia pelo menos de um mez, sendo os contractos lavrados perante o presidente da provincia, com audiencia do procurador fiscal, marcando-se os pontos para as diversas barreiras, e as taxas que se terão de pagar, não devendo ser o tempo, estipulado nos contractos, inferior a 20 annos, com permissão dos arrematantes poderem estabelecer pousos e passagens dentro da área que estiver sob seu contracto, ficando responsaveis pela conservação d'essa parte de estrada, sem direito e estipendio algum dos cofres publicos, sendo n'esses contractos autorizados os empresarios a mudar o leito da estrada, quando as circumstancias accidentaes do solo o exijão para melhor e mais facil transito collocando-se igualmente pontes, balsas ou lanchas para as passagens dos rios; serviço este que poderá ser feito por meio de arrematação distincta. Caso, porém, não haja arrematante, ou a presidencia entenda excessivo o preço que offertarem os licitantes, se fará a custa da provincia, e por isso poderá a presidencia proceder á alguma operação de credito que julgar precisa, como emprestimo ou emissão de apolices, até a quantia que for necessaria, debito este que com seus juros será indemnizado com o rendimento que produzirem as barreiras estabelecidas na mesma estrada em distancias regulares e com as taxas, marcadas para pedagio

e passagens dos rios. Por este meio poderá possuir a provincia suas estradas em perfeito estado. Para realisação deste plano, que submetto a vossa alta intelligencia e consideração, ficará a presidencia autorizada a nomear todo o pessoal para as barreiras, e o dos conservadores das estradas, tendo como superintendente uma ou mais pessoas de sua inteira confiança, e, para o bom desempenho dos deveres e obrigações que lhes forem marcados, perceberão elles uma gratificação regular.

Secretaria do Governo.

Sendo esta uma das repartições, que se acha em mais immediato contacto com a Presidencia, é por isso que, nos poucos dias de minha administração, facil me foi poder logo apreciar a organização interna e sua direcção, reconhecendo desde logo a necessidade de ser alterado o Regulamento, porque se rege, no sentido de restabelecer o systema de secções, como o mais appropriado para a boa trabalhos, qualquer contingencia de trabalho, convergindo todos a um centro de fiscalisação representado pelo Official Maior, cujas attribuições serão tambem modificadas de modo apol-as de accordo com a nova ordem de couzas. A cerca do Official Maior relevae que vos faça algumas ponderações, que me parecem dignas de serem tomadas em consideração.

Este funcionario, como se sabe, é por Lei Provincial o legitimo substituto do Secretario do Governo, e, n'esta qualidade por muitas vezes terá de occupar um lugar, que é inteiramente da confiança do Presidente. Acho pois que a nomeação do substituto do Secretario deve pertencer ao Presidente da Provincia. Como, pois, consideral-o de natureza tal que possa admittir-se em sua nomeação, posto que interina, o direito de accesso? Neste sentido permittir-me-heis, algumas alterações no mesmo Regulamento, a fim de constituir o substituto do Secretario de livre nomeação da Presidencia; assim como deveis autorizar tambem a reforma na parte, que se refere ás materias exigidas para a classe dos Praticantes. Não devemos esperar que, em Santa Catharina possuão apparecer pessoas com as habilitações que ahí se exigem, para taes empregos, nem mesmo para outros, ainda superiores, sendo a retribuição tão precaria, quando ellas em alguma outra occupação irião ter muito maiores vantagens, com menos dependencia e subjecção. E' pois, necessario que se modifiquem as materias exigidas, á fim de que a Lei conserve aquelle prestigio, de que deve andar revestida, e não seja illudida, com offensa da moralidade publica.

Antes tenhamos sómente um pessoal habilmente versado nas materias do § 1.º, 2.º e 3.º, adicionando-se-lhes a traducção de Francez, comprehendida no artigo 7.º do Regulamento, do que se diz que as Leis são cumpridas á vontade do executor. Passarei agora a tocar em um outro ponto cuja necessidade sendo tão reconhecida, tem-se no en-

intrelanto guardado a seu respeito, certa reserva, reserva que eu, com a franqueza que me caracteriza, não devo conservar, pelo contrario apressmo-me em fazel-a sentir á esta illustre Assembléa. A creação de um Official de Gabinete é de intuitiva necessidade em uma Provincia, que se acha nas condições desta, depois que principiarão a estabelecer-se colônias, e quando á cada momento estão chegando vapores de todas as direcções, trazendo quasi sempre negocios de grande consideração e reserva, que preciso é dar-se-lhes prompta execução; e, sobretudo o jôgo constante do variado e enorme expediente que póza sobre a Presidencia, e que rouba-lhe uma grande parte do tempo, estudando muitas vezes materias, que, por sua natureza, poderia ser entregue á um auxiliar que se encarregasse d'esse serviço no proprio gabinete, e de baixo da prompta vigilancia do Presidente, facilitando assim a deliberação que houvesse de ser tomada sobre cada um dos objectos; devendo, porém, este empregado ser da inteira e plena confiança da Presidencia. E' pois, em vista do que exponho, que vos peço facultade para escolher d'entre os Empregados de qualquer das Repartições Provinciaes, ou mesmo de fóra, algum que possa desempenhar as funções d'esse cargo, marcando-se uma gratificação de... no primeiro caso, e a de... no segundo, tendo-se em attenção que este serviço não se regula pelas horas de entrada nem de sahida, sem exceptuar-se mesmo os dias santificados, como bem podeis comprehender; porque muitas vezes succede tornar-se necessaria uma providencia prompta, e não haver na occasião penna para transmittil-a. Ainda outras considerações de ordem diversa devo trazer ao vosso conhecimento com o fim de promover os meios, que entendo necessarios para restabelecer a marcha regular de um dos ramos da Administração Publica. Não temos, como não ignoraes, uma Repartição de Obras Publicas, nem tão cimó de despezas; no entrelanto que muito seria para lesejar, que isso fosse possível conseguir-se, mas para poder-se demonstrar a proficuidade da idéa, e conhecermos com o tempo as vantagens, vejo de facil execução, si adoptardes, a que passo a apresentar-vos, d'aqual nenhum augmento de despeza rezulta para os cofres, e que de algum modo supprirá essa falta.

Como é de lei, os empregados da secretaria d'assembléa, nos intervallos das sessões vão servir na da presidencia; com elles, pois poder se-hia organizar uma secção, á cargo da qual ficaria tudo quanto fosse concernente á obras publicas, tendo por chefe o engenheiro da provincia. Deste modo attingir-se-hia á uma conveniencia sem augmento de despeza mais, do que uma pequena gratificação á esses empregados, quando durante o tempo das sessões legislativas, se prestem a esses serviços. Ao concluir comprei-me ainda trazer ao vosso illustrado conhecimento, que tomei a deliberação de mandar admitir na secretaria do governo, para coadjubar ao archivista em seus trabalhos o cidadão Camillo Cardoso da Costa, q' a isso se propoz, sem estipendio algum dos cofres publicos, com o fim talvez de se habilitar na pratica do serviço de uma repartição. E' tambem de summa necessidade que me autoriseis a crear mais um Continuo para o serviço externo da mesma secretaria, visto que, o unico que existe, com grande esforço mal desempenha aquelle cargo.

(Continua.)

LEI N. 653 DE 17 DE MAIO DE 1871.

AUTORIZA O PRESIDENTE DA PROVINCIA A REFORMAR E DAR NOVA ORGANISAÇÃO A SECRETARIA DO GOVERNO.

Joaquim Bandeira de Gouvêa, Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Resolução seguinte.

ARTIGO 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a reformar e dar nova organisação, desde já, á Secretaria do Governo, sob as seguintes bases, além das que existirem marcadas por lei para a mesma Secretaria.

ARTIGO 2.º O pessoal desta repartição constará, além do Secretario, de:

Dous officiaes chefes de secção com o ordenado de 1:000\$000 r. e a gratificação de 200\$000 cada um, annualmente.

Dous 1.º officiaes com o ordenado de 900\$000 rs. e a gratificação de 200\$000 cada um.

Dous 2.º officiaes percebendo, cada um, o ordenado de 800\$000 e a gratificação de 200\$000 rs.

Dous amanuenses com o ordenado de 600\$000 e a gratificação de 200\$000 rs. cada um.

Um official archivista com o ordenado de 900\$ e a gratificação de 200\$000 rs.

Um porteiro com o ordenado de 700\$000 e a gratificação de 200\$000 rs.

Um continuo com o ordenado de 450\$000 e gratificação de 150\$000 rs. annuaes.

ARTIGO 3.º Haverá na secretaria do governo, duas secções com a denominação de 1.ª e 2.ª, cada uma das quaes será composta de um official chefe de secção, um 1.º official, um 2.º dito e um amanuense, tirados do pessoal da secretaria.

ARTIGO 4.º O expediente, que houver de ser feito pela 1.ª e 2.ª secções, ser-lhes-ha distribuido de modo que não pese mais sobre uma de que sobre a outra, devendo taes secções auxiliarem-se mutuamente, quando for preciso.

ARTIGO 5.º São empregos de entrancia, na secretaria de governo, os lugares de amanuenses, que só serão definitivamente providos por meio de concurso e exames, cujas materias não excederão das seguintes:

§ 1.º Grammatica da lingua nacional.

§ 2.º Redacção de officios, pratica do estylo official e da organisação de mappas, taballas etc.

§ 3.º As quatro operações fundamentaes da arithmetica em inteiros e fracções.

§ 4.º Principios geraes de geographia, com especialidade a do Imperio e a da provincia, e Historia do Brasil.

§ 5.º Conhecimentos das linguas franceza ou ingleza.

ARTIGO 6.º O empregado só pode ser demittido de 1867.

ARTIGO 7.º Fica supprimido o lugar de official maior da mencionada secretaria.

ARTIGO 8.º O presidente da provincia poderá chamar para seu official de gabinete, quando julgar necessario, qualquer empregado das repartições provinciaes existentes na capital, com o mesmo vencimento que tal empregado estiver percebendo, arbitrando-lhe uma gratificação proporcional ao trabalho, a qual não deverá exceder de 400\$ rs. annuaes.

ARTIGO 9.º Fica sem effeito a lei provincial n. 573 de 25 de Abril de 1866.

ARTIGO 10.º O presidente da provincia dará o regulamente para a boa execução desta lei.

ARTIGO 11.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, aos dezeseite dias do mez de Maio de mil oitocentos e setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.) Joaquim Bandeira de Gouvêa.

Nesta secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente Resolução aos 17 dias do mez de Maio de 1871.

O secretario interino
Francisco de Paula Seára.

Registrada ás fls. do livro competente, Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina, 17 de Maio de 1871.

O 2.º official
Julio Caetano Pereira.

Expediente do dia 17 de Maio de 1871.

Ao presidente d'assembléa provincial. — Com officios datados de 16 do corrente, assignados por V. Ex. e pel 1.º secretario d'assembléa legislativa provincial, recebi os decretos e resolu-

ção que sob ns. 12, 13, 14, 15 e 16 tem a mesma assembléa adoptada este anno, as quaes ficão sancionadas.

A' thesauraria, n. 225. — Respondendo ao seu officio de 15 do corrente, sob n. 193, soua d'zêr-lhe que tendo mandado ouvir o arcepreste da provincia sobre o assumpto do seu mencionado officio, informou-me elle o que consta da inclusa copia.

Ao dr. chefe de policia, n. 83. — Communico á v. s., em resposta ao seu officio, datado de hontem, sob n. 124, que nesta data mandei dispensar do serviço activo da guarda nacional em quanto e-liver exercendo o cargo de inspector de quarteirão da freguezia do Cubão, o guarda do 2.º corpo de cavallaria do municipio de S. Jose, Antonio Pereira Cardozo.

Expediu-se ordem ao commandante superior da capital, etc.

A' fazenda provincial, n. 151. — Com toda urgencia satisfazo vme. a requisição feita pela assembléa legislativa provincial em officio de 19 d'Abril ultimo, que por copia lhe remetti em 21 do mesmo mez, ácerca do quadro das execuções da fazenda publica.

DIA 19.

ACTO. — O presidente da provincia, de conformidade com a proposta do dr. chefe de policia, datada de hoje, resolve exonerar, por convir ao serviço publico, do cargo de delegado de policia do termo da Laguna, o cidadão Manoel Luiz Martins.

Communicou-se ao dr. chefe de policia sob n. 85.

PORTARIA. — Nas fortalezas de registro se deixou passar livremente o Sr. Fernando Hackradt, Consul d'allemanha do norte, o qual segue para a Europa.

Ao dr. chefe de policia, n. 84. — Communico á v. s., para sua intelligencia, que por officio desta data me participou o Sr. Fernando Hackradt que no primeiro paquete segue para a Europa, deixando encarregado dos negocios de seus consulados o sr. Carlos Hoepke.

Ao capitão do porto, n. 53. — Nesta data expediu ordem ao gerente da companhia catharinense de navegação a vapor para mandar para esta capital a bordo do vapor *Leopoldo*, a divisão da companhia de apuramento de marinha José Delfino, como v. s. pede do seu officio de hoje sob n. 94.

Ao mesmo, n. 54. — Para sua sciencia, e em resposta ao seu officio de 13 de Abril ultimo, remetto á v. a inclusa copia da informação dada pela thesauraria de fazenda ácerca do assumpto do seu mencionado officio.

A' fazenda provincial, n. 152. — Communico á vme., para sciencia d'essa repartição, que á vista de sua informação em officio de 13 do corrente, declarei á commissão encarregada dos reparos da estrada de Lages que não pôde ser attendido o pedido feito pelo padre Camillo de Lellis Nogueira da quantia de 675\$000 rs. dos serviços feitos na dita estrada, visto não ter elle sido autorizado a fazer taes serviços.

A' camara municipal da capital. — Remetto á essa camara, em resposta ao seu officio de 27 d'Abril ultimo, a inclusa copia do que me dirigiu a camara municipal da cidade de S. José, á quem mandei informar sob o assumpto de mencionado officio.

A' commissão encarregada dos reparos da estrada de Lages. — Respondendo ao officio que vme. me dirigirão em data de 14 de Abril ultimo sobre o pagamento da quantia de 675\$000 rs. que solicita o padre Camillo de Lellis Nogueira, por serviços feitos na estrada de Lages, tenho a dizer-lhes que em vista da informação prestada pelo director geral da fazenda provincial, não pôde ser attendido o referido padre, visto que não estava elle autorizado a fazer taes serviços nem para isso ter apresentado orçamento.

Telegramma ao gerente da companhia catharinense de navegação a vapor. — Mande vme. dar passagem d'esse porto para o desta capital a bordo do vapor *Itapirobá*, por conta do ministerio da marinha, á praça da 2.ª divisão da companhia d'aprendizes marinhos José Delfino.

DESPACHO EM REQUERIMENTOS DO DIA 4 DE MAIO DE 1871.

Francisco José da Silva. — Informe o sr. commandante da força policial.

João Pereira Pinto. — Item o sr. dr. inspector geral da instrucção publica.

Carlos Amaro dos Santos. — Como requer.

Manoel Agostinho Vieira. — Idem.

DIA 5.

Peregrino Servita Santiago.—Informe o sr. director geral da fazenda provincial tanto sobre o conteúdo no requerimento, como relativamente ao fiador, visto que a garantia para com a fazenda provincial deve ser por hypotheca especial.

Francisco José de Vargas.—Idem a camara municipal de S. Sebastião do Tijucas.

Luiz Antonio de Souza.—Aguarde o supplicante a informação final da thesouraria.

Medesto Francisco de Mira.—Satisfeitos os respectivos direitos e fóros vencidos, como requer.

Martins Lanx Junior.—Indeferido em vista da informação da thesouraria.

Mario do Nascimento de Jesus.—Satisfeitos os respectivos fóros vencidos, como requer.

DIA 6.

Francisco José da Silva.—Indeferido em vista da informação do commandante interino da força policial.

José Ramos da Silva.—Como requer.

Alexandre Antonio de Figueiredo.—Informe a camara municipal d'Itajahy.

Paulodoro Dias de Moura.—Idem.

Pedro Salvo de Souza Medeiros.—Idem.

Propicio Octaviano Seára.—S'ja o supplicante nomeado, visto ter completado a idade legal.

Francisco Fernandes Martins.—Informe a camara municipal da Laguna.

DIA 8.

Jeronymo Francisco Martins.—Sim, ficando traslado.

Fernando Joaquim de Souza.—Como requer.

João Antonio Pereira.—Informe a camara municipal da villa d'Itajahy.

José Bernardo d'Oliveira.—Informe o sr. director geral da fazenda provincial.

DIA 10.

Francisco José das Neves.—Informe o sr. director geral da fazenda provincial.

Fabio Augusto da Costa e Souza.—Idem o sr. inspector geral da instrucção publica.

Marcos Baptista de Souza.—Como requer.

Generoso Pereira dos Anjos.—Concedo a licença requerida.

Alfredo Theotônio de Costa.—Como requer.

Silvio Francisco de Freitas Noronha.—Idem.

Lucio Francisco da Costa.—Prejudicado.

Luiz Alves de Souza.—Idem.

Francisco Damas Schutel e outros.—Idem.

Zeforino Ignacio da Roza.—Idem.

Thomaz Fernandes Martins e outros.—Informe a camara municipal da Laguna.

DIA 11.

Padre Carlos Messir.—Idem o sr. director geral da fazenda provincial.

João José de Souza Guimarães.—Idem.

Manoel Machado de Souza.—Como requer, em vista da informação do director da fazenda provincial em officio n. 125 datado de 8 do corrente.

Peregrino Servita de S. Thiago.—Devolvido ao sr. director geral da fazenda provincial para, em vista de sua informação datada de hontem, mandar inscrever o filho do supplicante no numero dos pensionistas da provincia, na forma da lei n. 491 de 18 de Maio de 1860, áfim de estudar engenharia civil em cuja sciencia já se matriculou, abonando-se-lhe as subvenções de que trata a mesma lei desde a data da sancção da novissima lei do orçamento; devendo, porem, a fiança ser por meio de hypotheca especial.

Propicio Octaviano Seára.—Como requer.

Domingos Sebastião Silva Machado.—Informe a camara municipal d'Itajahy.

Emilio Caetano Marques Aleixo.—Informe o sr. director geral da fazenda provincial.

Franc. de Pauliscéa Marou de Corvalho.—Id.

DIA 12

Domingos José da Costa Sobrinho.—Informe o sr. inspector da thesouraria.

José Balthazar d'Oliveira e outros.—Idem o sr. director geral da fazenda provincial.

José Bernardo d'Oliveira.—Como requer.

João de Souza Freitas.—Informe o sr. director geral da fazenda provincial.

João Nicoláo Vieira.—Apresente o supplicante documentos com que prove o exercicio de seu dito filho no magisterio por si, ou por proposta approvada pelo governo provincial, o obito do mesmo e a paternidade legal.

Martinho Domiense Pinto Braga.—Como requer.

Manoel Machado d'Oliveira.—Idem.

Rodolpho Muller filho.—Informe a camara municipal de Joinville.

DIA 13.

Francisco Paulino da Costa Albuquerque.—Como requer.

João Antonio de Jezus e Mello.—Idem.

DIA 15.

Antonio da Costa Varella.—Passe.

Ignacio Silveira Gulart e outros.—Informe o sr. inspector da thesouraria.

Mariana Paula de Moraes.—Idem o sr. director geral da fazenda provincial.

Christiano Bau.—Informe o sr. director da colonia Blumenau.

DIA 16.

Léo Arnolli.—Requeira ao governo imperial a quem foi remetido a proposta a que o supplicante se refere.

Fabio Augusto da Costa e Souza.—Concedo um mez someuê de licença ao supplicante com vencimento para tratar de sua saude, deixando, porem, pessoa idonea que o substitua.

Maria Roza de Jezus.—Informe o sr. capitão do porto.

A mesma.—Como requer.

João do Prado Faria.—Passe.

Franc. de Pauliscéa Marques de Carvalhos.—Ao sr. director geral da fazenda provincial para, em vista de sua informação datada de 15 do corrente, mandar contar o tempo requerido pelo supplicante.

Emilio Caetano Marques Aleixo.—Como requer.

DIA 17.

Antonio Soares Ventura.—Idem.

Maria das Dôres.—Ao sr. inspector da thesouraria para os fins devidos, visto constar da certidão de obito idelusa a data do fallecimento do marido da supplicante.

DIA 19.

Propicio Octaviano Seára.—Informe o sr. director geral da fazenda provincial.

Maqoel Vicente Silveira Gulart.—Idem a camara municipal da Laguna.

DIA 20.

José Luiz Alves de Campos.—Idem o sr. chefe da policia.

José Joaquim Cardozo.—Idem novamente o sr. director geral da fazenda provincial.

O capitão Antonio da Costa Varella.—Idem, com urgencia, o sr. juiz commissario do municipio de Lages.

Antonio José de Bessa.—Pagos os direitos devidos e fóros vencidos, como requer.

Domingos José da Costa Sobrinho.—Idem.

João Baptista de Amorim.—Lavra-se acto de nomeação.

José Feliciano Alvas de Brito.—Como requer.

João José da Silva.—Satisfeitos os respectivos direitos e fóros vencidos, como requer.

Rita Lopes da Silva Bessa.—Idem.

Luiz Francisco da Silva.—Como requer, passando-se provisoriamente titulo dos terrenos ao supplicante, pagando elle os direitos dos dous traspasses.

SALLA DAS ORDENS.

Ordem do dia n. 38.

Faço publico para conhecimento da guarnição e autoridades a quem competer, a seguinte disposição.

Por Decreto Imperial de 15 do mez vigente, Houve por bem Saa Magestade O Imperador Nomear o Exm. Sr. Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Domingos José Nogueira Jaguaribe, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios d' Guerra.

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina em 24 de Maio de 1871. (Assignado) Joaquim Bandeira de Gouola.

Conforme.

Jorge Rodrigues Sidreira.

Alferes Ajudante d'Ordens.

A PROVINCIA.

Desterro, 31 de Maio de 1871.

A suspensão do juiz municipal 3.º supplente.

O acto do Exm. Sr. Presidente da Provincia, datado de 15 do corrente mez, suspendendo do exercicio do cargo de 3.º substituto do juiz municipal e de orphãos em exercicio, o cidadão João do Prado Faria, para ser responsabilizado, como incurso no art. 137 do cod. criminal, é a nosso vêr, digno de louvor.

O Sr. Faria, membro da assembléa legislativa provincial, eleito para o biennio de 1870 e 1871, havia accedido a eleição, apresentando na sessão do anno passado o seu diploma, prestando juramento e servindo até o cargo de 2.º secretario.

Na sessão deste anno não compareceu, nem pediu licença, ou se escusou perante a corporação de que faz parte, para deixar o exercicio de deputado, que, posto não seja obrigatorio, todavia inibe ao que o tiver accedido, de exercer outro qualquer emprego, durante o tempo em que funciona o corpo legislativo provincial.

E' esta a genuina disposição do art. 23 do Acto Addicional, como bem manifestão os Avisos de 16 de Abril de 1847 e 24 de Janeiro de 1867.

Em vista destas disposições, linha o Sr. Faria motivo legitimo de impedimento para exercer o cargo, cuja vara devia passar, immediatamente que lhe fosse transmittida, a seu legitimo substituto.

Não praticou assim, e antes, apesar da communicação que lhe fez a presidencia da provincia, insistio em conservar-se no exercicio!

Arrogando-se, pois, e exercendo sem direito e sob motivo illegitimo, uma funcção publica, qual é, sem a menor duvida, o cargo do julgador, ultrapassou os devidos limites, e necessariamente incorreu em crime de responsabilidade.

Assim é que, o membro da assembléa, devidamente reconhecido, não pôde sem licença ou permissão da camara, a que pertence, exercer cargo publico durante o tempo de suas sessões.

E competindo aos presidentes de provincias cumprir e fazer cumprir as leis, é fóra de duvida que o Exm. Sr. Bandeira de Gouvéa poderia ser taxado de inerte se não procedesse de um modo tão consentaneo com a lei.

Nem outra cousa era para esperar de S. Ex., que, alheio ás pequenas questões locais, tem por dever sagrado fazer cumprir e respeitar a lei na provincia que administra.

Longe, portanto, de S. Ex. merecer a injusta censura que a Regeneração lhe assaca por semelhante motivo, é S. Ex. credor dos mais sinceros encomios, porque, não attendeu á indebita pretensão do Sr. Faria, o qual querendo mostrar erudição q' não tem, recalcitrou acerca da advertencia que lhe fez S. Ex., para não continuar no exercicio de um cargo publico sem obter dispensa da assembléa de comparecer ás respectivas sessões.

E pois, justificando o acto da presidencia da provincia, podemos asseverar que S. Ex. para expedil-o, não foi instado por ninguém, como maliciosa e falsamente lhe attribue a Regeneração. S. Ex. é o melhor testemunho que se pôde invocar: é elle quem mais habilitado, está para julgar do modo caviloso com que procede o orgão da opposição, attribuindo a outrem que S. Ex. foi intimado para suspender o 3.º substituto do juiz municipal!!! Semelhante facto é uma infamia, a qual só praticarão os pseudos liberaes quando intimarão ao Sr. Adolpho de Barros para suspender e mandar responsabi-

lisar o Dr. juiz municipal da Laguna, Fernando Affonso de Mello.

Como estavam acostumados a praticar *laes gentilezas*, medem os mais pela sua bitola. Estão porém, perfeitamente enganados.

Nem o Exm. Sr. Dr. **Bandeira** de Gouvêa é Presidente d'aquelle *jees*, nem os seus amigos tem os costumes dos homens da *Regeneração*.

A posição social de S. Ex. sua idade, seus reconhecidos talentos o põe a coberto de quejandas accusações, filhas do mais requintado despeito, as quaes só merecem desprezo das pessoas sensatas e que aprecião o justo e honesto proceder da primeira autoridade da provincia.

NOTICIARIO.

Celebrou-se a festa do Divino Espirito Santo na Igreja de S. Sebastião da Praia de Fora, com muita regularidade, concurso de povo, e respeito à nossa santa religião, havendo novenas, missa, veneração da Coroa em casa do festeiro, e musica em um coreto.

Aquelle offereceu um oppiparo jantar a mais de 80 pessoas que frequentarão no dia da festa sua casa, sem que fizesse convites especiaes. Louvores *lho* sejam dados, e pelas esmolas de carne e pão, que distribuiu com os pobres, *na vespera*.

E' assim que procede o nosso amigo, o Advogado Manoel José de Oliveira, sempre que se encarrega de actos religiosos, fazendo-os com primor.

A irmandade tambem fez celebrar missas na Igreja de S. Francisco, e leilões das ofertas.

Sabio Imperador para o anno futuro o Sr. Constantino Ferraz Pinto de Sá.

— Hoje encerrão-se os trabalhos da 2.ª sessão da Assemblêa Legislativa Provincial, da 18.ª legislatura.

— O Sr. Dr. Chefe de policia deu um assalto na banca do jogo no Hotel dos paquetes e apanhou a varios individuos puxando a orelha à sotta, no *lasquiuet*, de que resultou multar os jogadores na forma das posturas, e mandar proceder criminalmente contra o proprietario do dito hotel. Graças sejam dadas ao Sr. Dr. Cintra, por cumprir e fazer cumprir a lei. O escandalo e immoralidade dessas casas de taboagens, para jogos prohibidos, deve acabar desde que a vigilancia da autoridade não arrefeca. As familias devem ter confiança no digno e justiceiro chefe de policia, e nós orgão da politica conservadora, pedimos venia a S. S. para dar-lhe um publico testemunho de reconhecimento pelo valioso serviço que acaba de prestar á mocidade catharinense.

A PEDIDO.

Sem aceitar a paternidade de artigos anonymos publicados na *Provincia*, devo responder a pergunta que o Sr. Dr. Crespo me fez (pois designou muito claramente a minha pessoa) no ultimo numero da *Regeneração*.

Os motivos porque minha mãe e irmãs seguirão, o anno passado, para Pernambuco, em minha companhia, não são nenhum mysterio; do seu conhecimento não resultaria *Jesar* á ninguém: eu os poderia trazer á publicidade, se estivesse disposto a fazer ao Sr. Dr. Crespo a honra de communicar-lhe um negocio de familia, com que nem elle, nem o publico nada tem que ver.

Esteja porem bem ou mal informado o Sr. Crespo á tal respeito, o certo é que attribuir aquella retirada ao desejo que nutria o chefe da familia de trocar os afagos desta pelo leite impuro da concubina, é uma dessas infamias, é uma dessas villanias, que só um cyni-

co ousaria firmal-as na imprensa com o seu nome.

Accusarão o Sr. Crespo de mesquinhez de sentimentos; a sua resposta é documento do seu pudor e nobresa d'alma

A paciencia tem limites, e aquella que é posta á prova por insultos, é a que mais depressa se esgota. Modere-se pois o Sr. Dr. Crespo, contenha-se nos limites do seu dever, no respeito que deve á honra alheia; pois ainda ha freio para os energumenos,

Desterro 30 de Maio de 1871.

J. H. Duarte Pereira.

EDITAES.

A Capitania do Porto d'esta Provincia, em execução do Aviso do Ministerio da Marinha de 9 de Maio corrente, tem de contractar a construcção de um escaler de oito remos para o exercicio dos Aprendizizes Marinheiros, sob as seguintes condições.

1.º O escaler terá de comprimento 35 palmos, de boca 8 1/2, e de pontal 3 1/2 (escala ingleza). Quilha, cadastre, roda de prôa e bancadas de paroba. Cintado de louro. Teboado do fundo de cedro. Todo este material de primeira qualidade; devendo ser pregado e cavilhado de cobre, com a ferragem necessaria para ser içado.

2.º O escaler deve ficar prompto dentro de quatro mezas a contar da data em que for communicada á capitania a approvação do contrato.

3.º Que a construcção do dito escaler, será inspeccionada pelo Capitão do Porto; prestando-se o contratante a satisfazer todas as exigencias dentro da letra do contracto.

4.º Se o escaler não for entregue no fim de quatro mezas, na forma da 2.ª condição: incorrerá o contratante na multa de 5 p. % mensaes a favor dos cofres publicos.

5.º O contratante, será obrigado ao pagamento do sello proporcional, antes de dar principio a construcção do escaler, e depois de assignar o contractante: na forma dos Regulamentos em vigor.

6.º O pagamento da quantia, pela qual for contractado o escaler, será effectuado pela Thesouraria da Fazenda, logo que for apresentada a competente conta devidamente rubricada pelo Capitão do Porto.

As pessoas que se propozerem a aceitar esta construcção apresentem na mesma capitania suas propostas em carta fechada até o dia 30 do corrente mez.

Capitania do Porto da Provincia de Santa Catharina em 22 de Maio de 1871.

O Capitão do Porto

Bernardo Alves de Moura.

Tendo esta Thesouraria de Fazenda de contractar com quem mais vantagens offercer, o serviço de descarga do cavão de pedra vindo por conta do Governo Imperial, bem como o da conducção do mesmo genero para bordo dos vapores do Estado no futuro anno financeiro de 1871 1872, assim o manda fazer publico o Illm. Sr. Inspector da referida Thesouraria á fim de que os interessados apresentem suas propostas em carta fechada até 1 hora do dia 14 de Junho vindouro; podendo para isso consultar nesta Secretaria o contracto que vigora actualmente tendo-se muito em vista que não serão acceptas as propostas que se referirem aos preços de outras na mesma occasião apresentadas.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Santa Catharina, em 26 de Maio de 1871.

O official.

Luiz Carlos de Saldanha e Souza.

Não tendo sido acceptas as propostas apresentadas á esta Thesouraria no dia 3 do corrente, para as obras de que necessitam a casa do pratico da barra da Laguna e o barracão que serve de quartel do pessoal da praticagem da mesma barra, manda o Illm. Sr. Inspector da mesma Thesouraria de novo fazer publico que as pessoas a quem convier o contracto das mesmas obras apresentem suas propostas em carta fechada até as 11 horas do dia 10 de Junho entrante, podendo os interessados consultar nesta Secretaria a planta e orçamento respectivos.

Outro sim declara-se que não serão tomadas em consideração as propostas, que se referirem aos preços de outras que forem então apresentadas.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Santa Catharina, em 26 de Maio de 1871.

O official,

Luiz Carlos de Saldanha e Souza.

ANNUNCIOS.

Domingos José da Costa Sobrinho, José Antonio da Motta e Domingos Luiz da Costa, socios da firma — Costa Sobrinho & Motta — fazem sciente a esta praça que, tendo-se findado o prazo estabelecido para sua duração a 31 de Março passado, retirou-se d'ella por accordo amigavel o primeiro socio Costa Sobrinho, ficando pertencendo aos dous ultimos todo seu activo e passivo desde aquella data, e girando sob a de Motta & Costa de hoje em diante.

A nova firma espera merecer de seus amigos a mesma confiança em suas transações.

Desterro 27 de Maio de 1871.

Domingos José da Costa Sobrinho.

José Antonio da Motta.

Domingos Luiz da Costa.

Pedro Staehli

CIRURGIÃO DENTISTA

Approvado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Encarrega-se de fazer todos os trabalhos mecanicos da arte dentaria conforme os melhoramentos modernos, como tambem todas as operações cirurgicas da especialidade. Pode ser procurado na sua residencia, rua do Livramento n. 14.

Lealdade.

Quarta-feira, 31 do corrente, haverá se

s.º extr.º para eleição.

Desterro, 27 de Maio de 1871.

Ramos Junior.

Secret.

O coronel Magalhães Castro mudou sua residencia para a rua da Cadeia n. 15.

Propriedade do Sr. Thomaz dos Santos

Vende-se a casa no largo do Quartel n. 48 á tratar com D. Caetana Leopoldina de Freitas Noronha, na Praça Municipal n. 8.

VENDE-SE.

O — HOTEL JOSEPHENSE —, estabelecido na cidade de S. José, com um bilhar, mobilia, e todo o necessario para hospedagem. Para tratar no mesmo hotel.

Vende-se um grande armario envidraçado com muitas divisões, proprio para uma repartição, cartorio, ou casa de familia. Para informação nesta Typ.

Typ. do Jornal *A Provincia*
Largo de Palacio n. 21.